

PROJETO DE LEI Nº. 086/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 519/2002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 8º da Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

§1º. - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo se cessionário, donatário ou sucessores:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 7º e 8º.

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Tarumã e Câmara Municipal;

III – deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando a mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;

V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.

§2º. - Havendo benfeitorias existentes sobre o imóvel revertido, a empresa excluída do programa deverá ser indenizada, de forma única ou parceladamente, pela nova empresa beneficiária do programa, mediante a celebração de contrato, cujo valor será definido por ambas as partes, condicionada a anuência do Município, ficando excluída o valor do terreno que faz parte do incentivo municipal.

§3º. - O contrato deverá ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a doação com encargos à nova empresa, devendo o valor do contrato estar dentro dos padrões de mercado;

§4º. - Não havendo comum acordo na fixação do valor da indenização, poderá a nova empresa possuidora do terreno:

I – intentar em face da empresa excluída medida judicial para o restabelecimento da posse, conforme lei de doação com encargos, mediante o depósito em juízo de valor definido por perito devidamente registrado em órgão de classe devidamente contratado pela nova empresa;

II – manifestar o desinteresse pelo terreno junto ao Município de Tarumã, que proporá ao Poder Legislativo projeto de lei de revogação da área doada.

§5º. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses da reversão do terreno ao Município, sem a apresentação de interessados, haverá também reversão ao patrimônio municipal das benfeitorias nele existentes, sem qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial”.

Art. 2º. - As disposições contidas nesta Lei, possui aplicação imediata em todos processos em execução.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Novembro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 086/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 519/2002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

A fim de dinamizar o empreendedorismo no Município de Tarumã, propomos o presente Projeto de Lei para desburocratizar a transação entre particulares decorrentes de investimentos havidos sobre o terreno objeto de doação do Programa – PROIDE.

Vemos empresas que fazem seus investimentos sobre o terreno doação pelo Município e por questões diversas não conseguem cumprir com os requisitos previstos na Lei.

Assim, como o devido senso de justiça com a empresa que procedeu o investimento e com a nova empresa beneficiária, propomos a possibilidade das empresas, com a interveniência do Município, transacionarem entre si o valor decorrente das benfeitorias existentes sobre o imóvel, a fim de facilitar o processo industrial do Município.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A0E-21B3-A631-B63D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 21/11/2019 13:15:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/7A0E-21B3-A631-B63D>